

— DIÁRIO —
OFICIAL



P R E F E I T U R A
MORRO
DO CHAPÉU



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 433/2024 - "REABRE O PRAZO DE INSCRIÇÕES PARA AMBULANTES, TRAILERS, ARTESANATO, DRINKS E COQUETÉIS VISANDO A PARTICIPAÇÃO NO 3º. FESTIVAL DE INVERNO/2024, NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA.".....



DECRETO Nº 433/2024 – “REABRE O PRAZO DE INSCRIÇÕES PARA AMBULANTES, TRAILERS, ARTESANATO, DRINKS E COQUETÉIS VISANDO A PARTICIPAÇÃO NO 3º. FESTIVAL DE INVERNO/2024, NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA.”



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECRETO Nº. 433, DE 30 DE JULHO DE 2024

“REABRE O PRAZO DE INSCRIÇÕES PARA AMBULANTES, TRAILERS, ARTESANATO, DRINKS E COQUETÉIS VISANDO A PARTICIPAÇÃO NO 3º. FESTIVAL DE INVERNO/2024, NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o não preenchimento de todas as vagas disponíveis para o uso de trailers, ambulantes, drinks e coquetéis para o 3º. Festival de Inverno/2024 no Município de Morro do Chapéu/BA, previstas no Decreto Municipal n.º 425, de 19 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Município do dia 22.07.2024;

CONSIDERANDO a proximidade do evento e a necessidade de fixação de regras para o preenchimento das vagas remanescentes, seleção e cadastramento dos novos contemplados, inclusive com o recolhimento da taxa prevista em seu Anexo I do Decreto n.º 425/2024, sob pena de impossibilidade de participação no 3º. Festival de Inverno/2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reaberto o prazo de inscrições para ambulantes, trailers, artesanato, drinks e coquetéis, visando o preenchimento das vagas remanescentes, previstas no Decreto Municipal n.º 425, de 19.07.2024, para o 3º. Festival de Inverno/2024 no Município de Morro do Chapéu/BA, que obedecerão as disposições do presente Decreto.

Art. 2º - A quantidade de vagas remanescentes a serem preenchidas são as seguintes:

I – Ambulante de pipoca/pastel/lanches: 03(três) vagas;

II – Ambulantes /brinquedos: 01(uma) vaga;

III – Drinks e Coquetéis: 11 (onze) vagas;

IV – Trailers: 05 (cinco) vagas;

V – Artesanato: 11 (onze) vagas.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Art. 3º - Os interessados em preencher as vagas remanescentes previstas no artigo anterior, **deverão inscrever-se, impreterivelmente, no dia 31.07.2024**, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT.

§1º. - Não poderá ser feita mais de uma inscrição para preenchimento de vagas distintas, ainda que em nome de esposa, filho, nora, genro ou outro parente;

§ 2º. - Todas vagas remanescentes serão disponibilizadas para moradores da Cidade de Morro do Chapéu e se, por acaso não forem preenchidas, as mesmas, automaticamente, serão disponibilizadas para moradores de outras cidades.

Art. 4º - A seleção dos interessados para preenchimento das vagas remanescentes, previstas no art. 1º. do presente Edital, se dará, exclusivamente, por ordem de chegada na Sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, situada na Rua Coronel Dias Coelho, n.º 344, Morro do Chapéu/BA, **oportunidade em que os candidatos deverão assinar lista de presença, com o horário de comparecimento e entregar ficha de inscrição,** contendo os seus dados e indicação da vaga que pleiteia.

§1º. A análise documental e a lista dos inscritos por ordem cronológica de chegada serão avaliadas pela Comissão Organizadora do “3º. Festival de Inverno/2024”, para fins de classificação dos selecionados.

§2º. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Organizadora serão julgados, em instância superior, pelo Sr. Secretário de Cultura e Turismo – SECULT.

Art. 5º - Após indicação de localização do espaço, a ser definido pela Comissão Organizadora do Evento (mapa com o posicionamento das barracas), deverá o selecionado apresentar, no ato da assinatura do contrato, as seguintes certidões: a) Certidão Negativa de Débitos Municipais; b) Certidão Negativa de Débitos da União; c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e e) Comprovante de Residência em Morro do Chapéu, todos em seu nome e válidas na data de sua apresentação.

Art. 6º - Para a assinatura do contrato na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, deverá o selecionado efetuar e apresentar, também, o pagamento da taxa de uso de barraca, prevista no ANEXO I do Decreto n.º 425/2024.

§ . 1º. - O Documento para pagamento da taxa dos selecionados deverá ser retirado e quitado, impreterivelmente, no dia 05 de agosto de 2024, no Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças e Administração (SEAFIN), situado na Rua Nicolau Grassi, n.º 39, Centro, Morro do Chapéu/BA.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

§ 2º. - Não será aceito comprovante que tenha tão somente agendamento de pagamento.

Art. 7º - Os selecionados deverão comparecer na Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, munidos das certidões exigidas pelo art. 5º, do DAM e de seu respectivo comprovante de pagamento no dia 06 de agosto/2024, para assinatura dos contratos.

Art. 8º - Os contemplados deverão participar, obrigatoriamente, dos Cursos de Higiene e Manipulação de Alimentos e Bebidas e de Capacitação, a serem ministrados, de forma gratuita, no dia 06 de agosto de 2024, a partir das 09:00 horas da manhã, na sede da SECULT, sob pena de sua eliminação do Evento e convocação o próximo classificado não contemplado e que se encontrar em cadastro de reserva.

Art. 9º - Será automaticamente inabilitado o candidato que:

I - Deixar de apresentar qualquer das certidões negativas, exigidas pelo artigo 5º, dentro de sua validade;

II - Deixar de apresentar DAM da Taxa de Uso e respectivo comprovante de pagamento;

III - Deixar de comparecer às aulas do Curso de Higiene e Manipulação de Alimentos e Bebidas e de Capacitação oferecidos pela Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu;

IV - Realizar duas ou mais inscrições para vagas remanescentes.

Art. 10º. - Cada barraca conterà, 01 (um) ponto de luz equipada com uma lâmpada de 220W e 02 (dois) ponto de energia elétrica (220W).

Art. 11 - Será permitida somente a venda de bebidas e produtos do Patrocinador Oficial do Festival de Inverno, sendo proibida a venda de bebidas em garrafas, copos ou outros objetos de vidro.

Art. 12 - Não será permitido, sob nenhuma hipótese, comercializar água de coco ou bebidas de outros fornecedores, bem como qualquer produto que não tenha sido estipulado ou autorizado pela Organização e Patrocinador, sob pena de multa em valor equivalente a 30% (trinta por cento) da taxa paga, ou, de R\$50,00 (cinquenta reais), o que for maior, e, ainda, o fechamento da barraca.

Art. 13 - É vedada qualquer tipo de publicidade ou propaganda, sem a prévia autorização da Organização, sob pena de ter o material recolhido e devolvido posteriormente pela Administração.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Parágrafo único - Em caso de reincidência o infrator perderá o direito de concorrer ao uso de espaço nos próximos dois anos.

Art. 14 - O 3º Festival de Inverno/2024 será realizado nos dias 08/08/2024 (quinta-feira), 09/08/2024 (sexta-feira), 10/08/2024 (sábado) e dia 11/08/2024 (domingo).

Parágrafo único - A interrupção da festa em razão de caso fortuito ou por motivo de força maior não implicará na obrigatoriedade de realização de uma nova edição do evento, nem a devolução de valores pagos.

Art. 15 - As barracas do 3º Festival de Inverno/2024 deverão ser equipadas com todo material interno e produtos a serem vendidos no evento a partir do dia 07/08/2024 estando prontas no dia 08/08/2024 até às 17:00h. A desmontagem das barracas deverá ocorrer entre os dias 12/08/2024 e 13/08/2024.

Parágrafo único: O horário de carga e descarga acontecerá entre os dias 07 a 13 de agosto de 2024 e será das 07 às 11:00h e a sua inobservância poderá acarretar em multa ou outras penalidades ao infrator, previstas nas normas municipais e demais legislações federais e/ou estaduais aplicáveis ao caso concreto.

Art. 16 – O cronograma do presente Decreto se rege pelos seguintes prazos:

I – 31 de julho de 2024 – Inscrição dos candidatos;

II – 01 de agosto de 2024 – Resultado preliminar dos candidatos selecionados por ordem de classificação e abertura de prazo para interposição de recurso;

III – 02 de agosto de 2024 – Resultado Final dos Recursos e Homologação do resultado dos candidatos selecionados;

IV – 05 de agosto de 2024 - Emissão do documento de arrecadação municipal (DAM) para pagamento da taxa prevista no anexo I do Decreto n.º 425, de 19 de julho de 2024, pelos selecionados;

V – 06 de agosto de 2024 – Apresentação dos documentos exigidos pelo art. 4º., inclusive comprovantes de pagamentos e assinatura dos contratos.

VI – 06 de agosto de 2024 – Realização dos Cursos de Higiene e Manipulação de Alimentos e Bebidas e de Capacitação;

VII – 07 de agosto de 2024 - Mobilização com todo material interno e produtos a serem vendidos no Evento pelos barraqueiros selecionados.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

VIII – 08 de agosto de 2024 até às 17:00h – Conclusão da estruturação interna das barracas e início das vendas;

IX – 12 e 13 de agosto de 2024 - Desmontagem das barracas.

Art. 17 - O barraqueiro deverá permitir a revista no interior das barracas e dos veículos no ato de carga e descarga, dentro da área interdita para o evento, efetuada pelos prepostos do Município, para efeito de controle dos produtos a serem comercializados e de segurança.

Art. 18 - A título de segurança e ordem pública, os barraqueiros se comprometerão em não vender bebida alcoólica após o horário das 05h15min do encerramento de cada dia do Evento.

Art. 19 - Os barraqueiros serão responsáveis pelo armazenamento e descarte adequado dos resíduos (lixo).

Art. 20 - Não será permitida a venda de bebidas por ambulantes no circuito do 3º. Festival de Inverno/2024.

Art. 21 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora do 3º. Festival de Inverno/2024 de Morro do Chapéu.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Morro do Chapéu/BA, 30 de Julho de 2024.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
PREFEITA